

DECRETO N.º 23.170, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de despesas com Inativos e Pensionistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.128.394 (vinte milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 20.128.394 (vinte milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	20.128.394	
	SUB-TOTAL	20.128.394	
	TOTAL	20.128.394	
ATIVIDADES			
	ATIV. CAR. PREV. DOS ECONOMISTAS		
15.82.492.9.179		20.128.394	0
	TOTAL	20.128.394	0

14.01	CARTEIRA PREVIDENCIA ECONOMISTAS S. PAULO		
3.2.5.1	INATIVOS	14.427.131	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	5.501.263	
	SUB-TOTAL	20.128.394	
	TOTAL	20.128.394	
ATIVIDADES			
	ASSIST. PREVIDENCIA AOS ECONOMISTAS		
15.82.492.2.100		20.128.394	0
	TOTAL	20.128.394	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
14.01	CARTEIRA PREVIDENCIA ECONOMISTAS S. PAULO		
	TOTAL	20.128.394	
4A.	QUOTA	20.128.394	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORÇAO 14.01 - CARTEIRA PREVIDENCIA ECONOMISTAS S. PAULO					
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
CODIGO	ESPECIFICACAO				
3.2.5.1	INATIVOS	14.427.131		15.82.492	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	5.501.263		14.427.131	5.501.263
TOTAL		20.128.394		20.128.394	

DECRETO N.º 23.171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.01	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
3.2.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
	SUB-TOTAL		
	TOTAL		
ATIVIDADES			
	CONDIÇÕES GERAIS DA FASE		
03.07.021.2.204		0	3.000.000.000
	TOTAL	0	3.000.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
15.01	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	TOTAL	800.000.000	
4A.	QUOTA	800.000.000	

DECRETO N.º 23.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando o atendimento de despesas com Juros de Dívida Contratada

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	3.000.000.000	
	SUB-TOTAL	3.000.000.000	
	TOTAL	3.000.000.000	
ATIVIDADES			
	ATIVIDADES DO DAEE		
03.07.021.9.195		3.000.000.000	0
	TOTAL	3.000.000.000	0

15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
3.2.4.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	3.000.000.000	
	SUB-TOTAL	3.000.000.000	
	TOTAL	3.000.000.000	
ATIVIDADES			
	SERVIÇO DA DÍVIDA DO SIST. FINANCIAMENTO		
03.07.021.2.204		3.000.000.000	0
	TOTAL	3.000.000.000	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
	TOTAL	3.000.000.000	
4A.	QUOTA	3.000.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORÇAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE					
CATEGORIA ECONOMICA		TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
CODIGO	ESPECIFICACAO				03.07.021
3.2.4.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	3.000.000.000		3.000.000.000	*
	TOTAL	3.000.000.000		3.000.000.000	

DECRETO N.º 23.173, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para Subscrição de Ações da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.688.675.397 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 1.688.675.397 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.688.675.397	
	SUB-TOTAL	1.688.675.397	
	TOTAL	1.688.675.397	
PROJETOS			
	PROJETOS DO DAEE CETESB		
13.77.035.7.105		0	1.688.675.397
	TOTAL	0	1.688.675.397

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	1.688.675.397	
	SUB-TOTAL	1.688.675.397	
	TOTAL	1.688.675.397	
PROJETOS			
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CETESB		
13.77.035.7.104		0	1.688.675.397
	TOTAL	0	1.688.675.397

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	1
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
15.97	CIA. EST. TECH. SANITAM. BAS. DEF. AMB. - CETESB			
T O T A L			1.688.675.397	
4A.	BUOIA		1.688.675.397	

DECRETO N.º 23.174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para subscrição de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 3.279, de 20 de abril de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.140.000.000 (três bilhões, cento e quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 3.140.000.000 (três bilhões, cento e quarenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.